



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº. 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO**, Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº. 832.998/SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº. 043.596.232-91, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, sito na Praça Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 67.729.179/0004-91, representada neste ato por **THIAGO HENRIQUE ARNAUT**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº. 411.697.538-92, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 42.310.790-2/SSP/SP, representante legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 046/2018, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

#### COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	VI.Unitário	VI. Total
002	RETINOL+CLORANFENICOL+METIONINA 44.0529 - ACETATO DE AMINOÁCIDOS 10.000 UI/G - 5MG/G - 5MG/G - 25MG/G (REGENCEL)	200,00	UN	LATINOFARM	9,5300	1.906,00
008	44.0535 - ÁCIDO TIÓTICO HR 600 MG	1.500,00	UN	MERCK	3,7000	5.550,00
009	44.0536 - ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	30.000,00	UN	FARMACE	0,1300	3.900,00
012	44.0539 - AMOXICILINA 50MG/ML+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML	5.000,00	UN	SANDOZ	14,0500	70.250,00
027	44.0554 - Cetoconazol Shampoo 20mg/g	100,00	UN	NATIVITA	3,7500	375,00
044	44.0571 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	45.000,00	UN	MEDQUIMICA	0,1000	4.500,00
045	44.0572 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML	600,00	UN	NATIVITA	3,7800	2.268,00
046	44.0573 - CLOR TIAMINA 100MG+ CLR. PIRIDOXINA 100MG+ CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG	360,00	UN	MERCK	3,2000	1.152,00

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira –Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) ..... 2ª (Requisitante) ..... Visto do Jurídico .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

048	44.0575 - DICLOFENACO 75MG INJETÁVEL	10.000,00	UN	FARMACE	0,5700	5.700,00
052	44.0579 - DIPIRONA 500MG	15.000,00	UN	PRATI DONADUZZI	0,0700	1.050,00
065	44.0592 - FOSFATO SODICO PREDNISOLONA 3MG/ML	6.000,00	UN	HIPOLABOR	3,1700	19.020,00
102	44.0629 - SULFATO FERROSO 40MG	15.000,00	UN	VITAMED	0,0400	600,00
117	44.0644 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	300,00	UN	HYPOFARM A	1,0200	306,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR: 116.577,00</b>						

### COTA RESERVA

Item	Descrição	Qtde	U.M.	Marca	Vi.Unitário	Vi. Total
126	EPINEFRINA HEMITARTARATO OU CLORIDRATO 1MG/ML	500,00	AMP.	HIPOLABOR	1,8500	925,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR: 925,00</b>						

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de medicamentos a serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições frequentes, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 385 de 26/02/2009, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações, quantidades e preços indicados no anexo I da presente Ata de Registro de Preços. A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o ÓRGÃO GERENCIADOR a obrigatoriedade em contratar. O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias nº. 086, 087, 093,094, e 098: Ficha nº. 086 - D.R. 02.300.00 - C.E. 3.3.90.30.09 - F.P. 10.301.0021.2434. U.O 02.12.00 Ficha nº 087 - D.R 02.300.00 - C.E 3.3.90.30.09 - F.P. 10.301.0021.2434 U.O 02.12.00 Ficha nº 093 - D.R 02.300.00 - C.E 3.3.90.30.09 - F.P 10.302.0021.2435 U.O 02.12.00 Ficha nº 094 - D.R 02.300.00 - C.E 3.3.90.30.09 – F.P 10.302.0021.2435 U.O 02.12.00 Ficha nº 098 - D.R 05.300.00 - C.E 3.3.90.30.09 – F.P 10.304.0021.2436 U.O 02.12.00.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou pedido,

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) ..... 2ª (Requisitante) ..... Visto do Jurídico .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, fica responsável pelo recebimento Elizandra Costa RG: M- 8.166.468 e Bianca Nishiyamamoto Cubas RG: 30.170.944-0.

3.2 Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta nos termos da **Planilha de Orçamento – ANEXO I**.

3.4 Os produtos entregues pelo FORNECEDOR, deverão dispor de prazo de validade, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado, a ser conferido e aceito pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.5 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Oitava do presente Ata de Registro de Preços;

3.6 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços;

3.7 O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado com a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento solicitado, com até 05 (cinco) dias, após a entrega das mercadorias pelo FORNECEDOR, acompanhada do atestado de recebimento, pelo Diretor do Departamento de Saúde e/ou pessoa responsável por ele indicada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação para aquele item.

4.2. O FORNECEDOR não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.4 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irredutível, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

GERENCIADOR, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

### **CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL**

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido.

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. Dos direitos**

7.1.1. Constituem direitos da ORGÃO GERENCIADOR, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convençionados.

#### **7.2. Das Obrigações**

7.2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) Prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento;
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Entregar os produtos com, no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta e amostra, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- d) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- e) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste;
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

- i) Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- j) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- k) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem o conhecimento e anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator e, em especial:

8.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. multas sobre o valor total da nota de empenho;

a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento:

c) de 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

8.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público

9.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados os contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Fornecedora;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Estância Balneária**

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Iguape, 26 de Setembro de 2018.

.....  
**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**Prefeito Municipal**  
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

.....  
**THIAGO HENRIQUE ARNAUT**  
**Representante Legal**  
P/ FORNECEDOR

**Testemunhas:**

.....  
Nome  
R.G.

.....  
Nome:  
R.G.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Departamento Jurídico Municipal**  
Advogado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FREQUENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 385 DE 26/02/2009, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ADVOGADO (S): (\*)

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 26 de Setembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME E CARGO: **WILSON ALMEIDA LIMA**, prefeito municipal.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

ASSINATURA:.....

DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

NOME E CARGO: **THIAGO HENRIQUE ARNAUT**, representante legal.

E-MAIL INSTITUCIONAL: vendas@rioclarense.com.br

EMAIL PESSOAL: Thiago.arnaut@rioclarense.com.br

ASSINATURA:.....

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.